

## **PORTARIA Nº. 170, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a possibilidade de os alunos dos cursos de graduação, da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL, cursarem novamente os conteúdos curriculares ofertados no semestre de 2020 B.*

O Diretor Geral da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral, dispõe sobre a possibilidade de os alunos dos cursos de graduação cursarem novamente os conteúdos curriculares ofertados no semestre de 2020 B, nos seguintes termos:

**Artigo 1º.** Em razão da prorrogação do afastamento social causado pela pandemia do novo coronavírus e ante as orientações das autoridades públicas, que levaram a FISUL a suspender as atividades acadêmicas presenciais, passando para a modalidade de aulas de presencialidade remota, desde 19 de março de 2020, fica aberta a possibilidade de os acadêmicos de todos os cursos de graduação cursarem novamente, sem custos, nos semestres subsequentes, os componentes curriculares ofertados no semestre de 2020 B, caso desejarem, ante as seguintes condições:

**§ 1º.** Poderão fazer uso desta possibilidade os acadêmicos que se mantiverem ativos nos cursos e concluírem regularmente o semestre 2020 B.

**§ 2º.** A possibilidade de cursar novamente se restringe aos componentes curriculares cursados pelo interessado no semestre de 2020 B.

**§ 3º.** Esta possibilidade poderá ser utilizada a partir do semestre 2021 A, independentemente de aprovação ou reprovação, no componente curricular a ser cursado novamente.

**§ 4º.** O prazo para o acadêmico exercer esta possibilidade é limitado a 04 (quatro) semestres.

**Artigo 2º.** A possibilidade prevista nesta portaria não se aplica aos componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso I e II

**Artigo 3º.** A FISUL não garante a viabilização da possibilidade nesta portaria prevista, caso houver choque de horário com outros componentes curriculares, no semestre que o interessado queira ou necessite cursar.

**Artigo 4º.** Esta portaria entrará em vigor em 17 de setembro de 2020.

**Dê-se publicidade.**

Roberto Macagnan  
Diretor Geral